

Coleção Pensamento Criminológico

DAVID GARLAND

A Cultura do Controle

Crime e ordem social na sociedade contemporânea

Tradução, apresentação e notas

ANDRÉ NASCIMENTO



Editora Revan

Jornal Pensamento Criminológico

Direção
Prof. Dr. Nilo Battista

© 2008 Instituto Carioca de Criminologia

Rua Aprazível, 85 – Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20241-270 – Tel: (21)2221 1663 fax (21)2224 3265
criminologia@icc-rio.org.br

Edição

Editora Revan

Av. Paulo de Frontin, 163, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20260-010 – Tel: (21) 2502 7495 fax: (21) 2273 6873
editorial@revan.com.br www.revan.com.br

Projeto gráfico

Luiz Fernando Gerhardt

Revisão

Sylvia Moretzsohn

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte:
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

G22c

Garland, David, 1955-

A cultura do controle : crime e ordem social na sociedade contemporânea /
David Garland ; [tradução, apresentação e notas André Nascimento]. - Rio de
Janeiro, : Revan, 2008. 1ª reimpressão, Janeiro de 2014.
440p.

(Pensamento criminológico ; 16)

Tradução de: *The culture of control : crime and social order in contemporary society*
Apêndice

ISBN 978-85-7106-379-2

1. Crime e criminosos - Estados Unidos. 2. Controle social - Estados Unidos. 3.
Prevenção do crime - Estados Unidos. 4. Crime e criminosos - Grã-Bretanha. 5.
Controle social - Grã-Bretanha. 6. Prevenção do crime - Grã-Bretanha. I.
Título. II. Série.

08-2372.	CDD: 364	CDU: 343.9	007135
11.06.08	13.06.08		

Índice

Apresentação à edição brasileira	7
Prefácio	31
1. Um histeria do presente	41
2. Justiça criminal moderna e o Estado penal-previdenciário	93
3. A crise do modernismo penal	143
4. Mudança social e ordem social na pós-modernidade	181
5. Dilema político: adaptação, negação e atuação simbólica	239
6. Complexo do crime: a cultura das sociedades de alta criminalidade	311
7. A nova cultura do controle do crime	365
8. Controle do crime e ordem social	413
Apêndice	436

Apresentação à edição brasileira

Embora o autor faça questão de frisar, logo na introdução da presente obra, que sua análise se restringe ao cenário contemporâneo do controle do crime nos EUA e na Grã-Bretanha, há um motivo fundamental que recomenda ao público brasileiro – não apenas juristas ou aqueles que trabalhem com o sistema penal, mas todos os que queriam entender a realidade circundante – a leitura deste trabalho. Tal motivo não diz respeito ao notável rigor científico com o qual David Garland desenvolve seu raciocínio para explicar as razões e os fatores estruturais (sociais, culturais, econômicos e políticos) que levaram à superação do previdenciarismo penal (e da criminologia correacionalista que lhe era característica) e ao surgimento de novas criminologias que preconizam o controle desenfreado. Também não diz respeito à riqueza de fontes utilizadas pelo autor para respaldar suas conclusões ou à lucidez, consistência e coerência destas. Se o trabalho possuísse apenas estas virtudes, que já são muitas, sua leitura pelo leitor comum não passaria de um exercício para saciar a curiosidade; para o criminólogo, seria somente o cumprimento de uma obrigação acadêmica de conhecer mais um texto sobre seu objeto de estudo; para o advogado juiz ou promotor, configuraria um luxo incompatível com o pragmatismo que informa seus ofícios.

O motivo fundamental que recomenda a leitura da presente obra é que a análise da realidade britânica e, sobretudo, norte-americana constitui, de certa forma e em certa medida, a análise da realidade brasileira e latino-americana. Quem almeja entender por que o Brasil possui cada vez mais pessoas presas encontrará no exemplo dos EUA, o país que proporcionalmente mais encarcera seres humanos no planeta, similitudes perturbadoras. Quem quiser entender por que os meios de comunicação têm, com o passar do tempo, dedicado atenção crescente à questão criminal,

perceberá que estamos percorrendo um caminho já trilhado antes. Quem já se deu conta da segmentação do espaço público e, dentro desta, da segregação de certos grupos, identificará as raízes deste processo urbano em aceleração nas práticas e ideologias atualmente vigentes nos EUA, na Grã-Bretanha e em outras democracias ocidentais. Quem, por fim, buscar entender os motivos para o assustador número de pessoas mortas em razão do crime ou de sua repressão, descobrirá que a semente do genocídio atualmente em curso nos centros urbanos brasileiros foi primeiramente plantada nos guetos das duas potências mundiais acima referidas – com absoluto protagonismo dos EUA, cuja “guerra contra as drogas” se encarrega de avultar suas estatísticas neste setor.

O leitor verá que o presente estudo – a conclusão da trilogia de Garland, iniciada com *Punishment and Welfare*¹ e continuada com *Punishment and Modern Society*², ambos sem tradução para o vernáculo – tem o objetivo de entender a radical mudança na orientação das práticas penais, que se operou do final da década de setenta do século XX em diante, através da análise dos aspectos mais visíveis do período histórico cognominado pós-modernidade. No campo da política criminal, traços aspectos podem ser resumidos no seguinte: o paulatino abandono do ideal de reabilitação, que tanto marcou a experiência penal do Estado de bem-estar, o ressurgimento de sanções puramente retributivas e expressivas, a mudança no tom emocional da política criminal, marcada agora, mais do que nunca, pelo medo do crime, o retorno da vítima ao centro dos acontecimentos, aretonada da proteção do interesse público, a politização do tema – não no sentido da reflexão sobre o conteúdo e os objetivos políticos da pena, o que é desejável e salutar, mas no sentido da apropriação do tema pela classe política para fins eleitoreiros, – a reinvenção da prisão como pena e a transformação do pensamento criminológico, com a ascensão dos discursos de “lei e ordem”, que moldaram políticas criminais e secretamente repressivas como “tolerância zero” – talvez o exemplo mais eloquente de propaganda enganosa nesta área – “vidragas quebradas”, entre outras.

¹ Garland, D. *Punishment and Welfare*. Brookfield: Gower, 1985.

² Garland, D. *Punishment and Modern Society*. Chicago: Chicago Press, 1993.

Ainda não estamos vivenciando os fenômenos da pós-modernidade penal na intensidade e com o vigor com que são experimentados nos EUA e na Grã-Bretanha. Sem embargo, devemos manter nossa atenção voltada aos desdobramentos e tendências que vão surgindo nestes dois países desenvolvidos, porque, dada a nossa posição marginal e dependente na ordem capitalista mundial, os fenômenos nefastos de lá têm o mau hábito de se repetirem por aqui. Vale a pena ouvirmos dois eminentes autores latino-americanos, cujos trabalhos são marcados pela visão global da criminologia no nosso continente. Já no intrôito de uma de suas principais obras, a saudosa Rosa del Olmo advierte que a reconstrução histórica da criminologia da América Latina deve ter em mente, sempre, a natureza dependente do capitalismo da região³, o que significa dizer que as políticas e práticas dos países centrais normalmente encontram ressonância em nosso continente, pois as élites latinas – advogados, médicos, professores universitários, enfim, os “especialistas” formadores de opinião – importam tais experiências alienigenas, divulgam-nas nos seus círculos de conhecimento (produzindo, com senso através do argumento de autoridade que se ampara na irrefutabilidade do conhecimento, dito “científico”) e tentam implementá-las nas instituições dos sistemas penais domésticos. Zaffaroni vai adiante, afirmando que a reprodução das práticas e políticas (e de suas contradições) dos países centrais nas sociedades latino-americanas tem o inconveniente de gerar processos cujos resultados frequentemente são imprevisíveis para nós mesmos, seja porque a transferência de uma política de fora, para outro ambiente necessariamente gerá distorções de proporções ignoradas, seja porque, como nossas sociedades não protagonizam o processo de acumulação originária de capital, não possuem elas estruturas de poder suficientes para controlar

³ Olmo, R. del. *América Latina y su criminología*. México: Siglo Veintiuno Ed., 1981, p. 12. Há tradução em língua portuguesa, publicada na coleção Pensamento Criminológico, que é patrocinada pelo ICC; A América Latina e sua criminologia. Trad. Francisco E. Pizzolani e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

as variáveis (níveis de desemprego, controle de preços etc.) que podem interferir decisivamente nas políticas que se pretende importar⁴.

Embora estejamos fadados a repetir as práticas políticas criminais dos EUA e da Grã-Bretanha, é bastante seguro prever que tal repetição nunca se equiparárá, em termos de intensidade, à sua experiência original. Isto se dá, basicamente, por três fatores: 1) a tradição jurídica romano-germânica-continental é estruturalmente diferente da tradição jurídica inglesa e norteamericana, permitindo menos fontes e menor flexibilidade na criação do direito; 2) os orçamentos mais modestos dos países latino-americanos – algo de que historicamente nos queixamos, mas que, nesta área, talvez devêssemos comemorar – conferem menor amplitude de ação aos governantes, ainda obrigados a dividir suas preocupações criminalizantes com a espinhosa questão da nossa tragédia social, em que basicamente todos os setores da vida social carecem muito de investimentos; e 3) esta escassez de recursos aliada ao lastimável estado de nossas instituições penais ainda geram, na classe política, alguma resistência na adoção de medidas legislativas que impliquem a realocação de recursos na implementação de medidas repressivas em detrimento dos investimentos em setores mais básicos.

Apesar disto, o processo em marcha no Brasil e na América Latina é semelhante ao que se encontra em estágio avançado na Grã-Bretanha e, principalmente, nos EUA.

Garland expõe que o previdencialismo penal funcionou nestes dois países numa conjuntura singular, que envolvia uma forma peculiar de Estado, uma estrutura específica de relações de classe e um ambiente também específico de políticas econômicas e sociais, interagindo com o mercado de trabalho e as instituições do *Welfare State*. Era um período de prosperidade econômica, de revolução tecnológica, de expansão da industrialização, do consequente desenvolvimento dos movimentos organizados de trabalhadores e de baixos níveis de desemprego. No plano das políticas trabalhistas e sociais, a enorme demanda

da de mão-de-obra gerada pela expansão da produção industrial possibilitava fenômenos hoje impensáveis, tais como o consistente aumento da renda real dos trabalhadores, tanto através do aumento do salário propriamente dito, impulsionado pela escassez de mão-de-obra, como pela construção de uma rede de segurança social, que em seu funcionamento pleno chegou a permitir que o trabalhador ocasionalmente desempregado recebesse do Estado renda equivalente a até 80% do salário que auferira até ser dispensado. A massificação da produção industrial reclinava uma economia lastreada no consumo. Assim, o mesmo Estado que supervisionava o crescimento econômico assumia “o compromisso político com o pleno emprego e – em menor medida – com a redução da desigualdade econômica, isto é, um compromisso com a segurança social e previdenciária”⁵, segundo as palavras de Eric Hobsbawm, de maneira a proporcionar as condições objetivas para o florescimento daquela economia de consumo.

A criminologia que melhor respondia àquela estrutura de poder era a que preconizava a (re-)inclusão do indivíduo no tecido social, em vez de sua exclusão ou eliminação. A criminologia de que estamos falando é a correccionalista, que tinha compromisso com a engenharia social e confiança na capacidade do Estado e nas possibilidades da ciência. O correccionalismo enxergava o crime como um problema social e apregoava, portanto, que tanto as condições sociais criminosas como os indivíduos podiam ser modificados pelas intervenções das agências estatais. O previdencialismo penal, pois, foi marcado pela multiplicação das agências que atuavam neste perspectiva de tratamento do indivíduo criminoso. A legislação penal brasileira é profundamente marcada pelo viés correccionalista e pela criminologia positivista. Olheiros, por exemplo, para a individualização da pena, que busca equalizar a punição ao indivíduo e não ao seu ato, para a estrutura progressiva do cumprimento da pena, que aposta na confiança no condenado, bem como para a disciplina das medidas de segurança no Código Penal, segundo a qual o juiz pode compelir o indivíduo inimputável a se internar em hospital de custódia ou estabelecimento psiquiátrico ou a se submeter a tratamento

⁴ Zaffaroni, E. R. Criminologia – Aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 2003, p. 22.

⁵ Hobsbawm, E. A Era dos extremos. Trad. Marcos Santarita. São Paulo: Cia. das Letras, 1995, p. 264.

ambulatorial (cf. art. 96, incs. I e II, CP), com o objetivo de curar a causa de sua imputabilidade.

Nos EUA e na Grã-Bretanha, o previdencialismo penal começou a ser questionado a partir das crises econômicas da primeira metade da década de setenta do século XX, que forneceram, já no final da década seguinte, as condições políticas para a eleição de governos fortemente conservadores (Reagan e Thatcher). A situação no Brasil (e no resto do continente) é um pouco distinta, especialmente por causa do seu processo tardio de industrialização e por causa das turbulências no cenário político no período que vai da segunda metade da década de sessenta até meados da década de oitenta do século XX. É justamente a partir da redemocratização, que tem como um dos marcos a promulgação da Constituição da República de 1988, que o tratamento penal dos conflitos sociais começa a se tornar mais severo. O período de redemocratização, contudo, encontra o país em estado de total penúria, mercê do estilo de desenvolvimento historicamente adotado no país. A população rural, por exemplo, jamais conseguiu ascender de um patamar de miséria ou quase-miséria, que, de tão comum, parece ser inherent à atividade agrícola. Muitos trabalhadores do campo se viram forçados a migrar para as cidades, seja por não possuirem ou não conseguirem manter uma estrutura familiar, familiar, que lhes proporcionasse a subsistência, seja por não lograrem emprego ou não aceitarem os baixos salários pagos pelos grandes fazendeiros ou pelas empresas agroindustriais, que cultivavam os bens destinados ao consumo externo (e que gozam os privilégios do Estado, principalmente em termos de crédito). Como explica Celso Furtado, o custo da mão-de-obra agrícola é o fator decisivo na determinação do preço da força de trabalho não-especializada urbana⁶, o que significa dizer que aos baixos preços pagos no campo correspondem as baixas remunerações percebidas nos centros urbanos.

O desenvolvimento do setor industrial, a partir da década de trinta do século XX, de certa forma aprofundou as dificuldades vividas pela população, embora tenha contribuído diretamente para o crescimento da economia brasileira, ao ponto de inseri-la no rol das dez maiores economias do mundo. Até 1949, o país se tornou

praticamente auto-suficiente em bens manufaturados não duráveis destinados ao consumo final. Nos anos seguintes, acentuou-se a demanda por bens duráveis de consumo, em cuja produção o Estado investiu, sob a condição de que a produção cada vez mais se nacionalizasse. Esta nacionalização, contudo, não se realizou em sua plenitude em razão do ingresso das empresas transnacionais, que, para além de fixarem novos horizontes de consumo (com a estimulação das demandas que atendiam às suas ofertas), induziram a concentração de renda nas mãos das classes altas e médias, cujo ritmo de consumo cresceu mais do que a própria renda (que, por sua vez, crescia mais que a própria renda média da população), enquanto que o salário básico da população declinava ou mantinha-se estacionário.

No momento em que os países desenvolvidos ingressavam naqueles ciclos de crise econômica que os precipitaria no neoliberalismo, o Brasil vivia o “milagre econômico”, que se deu em razão da conjunção do uso da capacidade produtiva ociosa, da melhoria nos termos de intercâmbio, da grande prosperidade acumulada nos países principais importadores do Brasil (cujas temporadas de crise estavam por começar) e do endividamento exterior em condições excepcionalmente favoráveis⁷. O endividamento ocorreu, em larga medida, para aliviar as pressões inflacionárias que se originavam do esforço em elevar a taxa de investimento interno. Assim é que o valor da dívida externa, que em 1973 era de US\$ 12,5 bilhões, saltou para US\$ 21,5 bilhões em 1975 e para US\$ 43,5 bilhões em 1978, continuando a crescer aceleradamente nos anos que se seguiram, rompendo a barreira dos US\$ 100 bilhões em 1986. O serviço da dívida, por consequência, subiu de US\$ 3,4 bilhões em 1974 para US\$ 10 bilhões em 1978, cifra que representava nada mais, nada menos, que 5% do PIB brasileiro e 75% das divisas geradas pelas exportações, e que continuava a crescer em detrimento dos investimentos produtivos. Para piorar a situação, o crescimento econômico e o aumento da produtividade não significaram aumento da renda dos trabalhadores, nem tampouco melhora dos indicadores sociais. Segundo dados do IBGE, em 1976

⁷ Cf. Celso Furtado, op. cit., p. 47.

⁶ Furtado, C. *O Brasil pós-“Milagre”*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 27.

quase metade das famílias brasileiras se situava na faixa de pobreza, isto é, possuía renda total inferior a dois salários mínimos. No que tange aos salários, o regime militar sufocou os sindicatos, que haviam encontrado tanta abertura e diálogo no governo de João Goulart, praticamente proscrevendo os instrumentos reivindicatórios da classe trabalhadora, muito especialmente a greve, cuja realização, com a edição de sucessivas leis, se tornou quase impossível. O resultado disto, aponta Luiz Aranha Corrêa do Lago, foi que, "no período de 1967 a 1973 ocorreu uma queda ou estagnação do salário mínimo real, apesar do forte crescimento da economia e da produtividade do trabalho"⁸. O mesmo autor acrescenta que, paralelamente à estagnação do salário mínimo, os salários dos trabalhadores mais qualificados sofreram aumentos bastante superiores aos da média dos trabalhadores, o que reforçava a tendência da política salarial e trabalhista do regime militar de conter os níveis de salário real (em harmonia com o desiderado de combater a inflação, usado como arma ideológica para legitimar perante a população o regime que burlara a Constituição e desprezara a vontade popular), "favorecendo a acumulação de capital via manutenção de elevada taxa de lucro e possibilitando uma política de remuneração seletiva para o pessoal de nível mais elevado"⁹. Intimamente ligada à questão salarial estava a distribuição de renda, que nos anos que antecederam a década de orienta do século XX foi marcada por uma forte inclinação à concentração. Corrêa do Lago revela que, em 1960, a participação na renda dos 5% mais ricos da população era de 28,3%, enquanto que a dos 50% mais pobres era de 17,4%, esta proporção, que já era ruim, piorou significativamente em 1972, em que o primeiro grupo detinha 39,8% e o segundo apenas 11,3%. Tal realidade levou muitos autores — entre os quais, o que vem sendo citado aqui — a afirmar que o período do "milagre econômico" beneficiou apenas uma pequena parcela da população brasileira, bem como que "o crescimento da indústria de bens de consumo duráveis foi baseado

na demanda de um estrato muito pequeno da população"¹⁰, como já dito acima.

A despeito disto, entre a segunda metade da década de setenta do século XX, a economia brasileira cresceu substancialmente: a produção industrial se avolumou, as exportações (e importações) aumentaram, o nível de investimentos se elevou, a inflação se manteve controlada (embora as perspectivas futuras neste particular não fossem boas) e as taxas de desemprego se mantiveram baixas. No plano da política criminal, o regime militar se caracterizou pela repressão aos seus dissidentes políticos. Apesar da reconvenção à criminalização, os níveis de encarceramento chamavam a atenção mais pela qualidade do que pela quantidade dos encarcerados. Foi a partir de 1964 que ganhou interesse discutível Ferga no discurso da segurança pública a figura do inimigo interno, encamada então pelo comunista, pelo subversivo, assim como a lógica do combate militarizado. O golpe militar, sabemos, se baseou na doutrina de segurança nacional, que, nas palavras de Nilson Borges, era "a manifestação de uma ideologia que repousa sobre uma concepção de guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais"¹¹, e tinha raízes na noção de segurança coletiva (hemisférica) da Doutrina Monroe. A doutrina de segurança nacional, (re)formulada pela Escola Superior de Guerra para a realidade brasileira, trabalhava com uma concepção belicista do processo social, segundo a qual toda a política nacional deveria ser orientada em função da segurança. Tal mentalidade preconizava a utilização da guerra interna ou a eliminação do inimigo interno como estratégia imposta pelos imperativos da segurança nacional. A guerra assumia várias vertentes, que iam desde a mais brutal — o extermínio físico do inimigo — até a mais sutil, de caráter psicológico, cujo plano básico de ação consistia na demonização do indivíduo com o objetivo de destacá-lo e afastá-lo dos cidadãos comuns e, assim, de engendrar a mobilização da população em torno da causa que justificaria a antidemocrática e inconstitucional assunção do poder pelos

⁸ Cf. Lago, L. A. C. do. A retomada do crescimento e as distorções do "Milagre": 1967-1973, in Abreu, M. de P. (org.). *A ordem do progresso*. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 286.

⁹ Op. cit., p. 287.

¹⁰ Op. cit., p. 290.

¹¹ Cf. Borges, N. A. Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares, in Pereira, J.; Delgado, L. de A. N. (orgs.). *O Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 24.

militares. Qualquer semelhança desse processo com o que as agências de segurança pública atualmente fazem com a figura do tráfico de drogas não é mera coincidência, como ensina Niló Batista em seu texto sobre a política criminal brasileira em matéria de drogas.¹² A militarização da segurança pública se deve à própria concepção de segurança interna da doutrina de segurança nacional, que comportava ações em dois planos: o da defesa interna, quanto aos “antagonismos e pressões vinculados ao processo subversivo”, e o da segurança pública, relacionada com os conflitos “de toda espécie que não contenham conotações ideológicas”¹³. Embora o paralelismo seja muito claro, é intrigante observar que, no período do regime militar, o conteúdo político do processo de criminalização foi claramente percebido, mesmo quanto aos criminosos ditos “comuns” ou sem “conotações ideológicas”, tendo esta percepção simplesmente desaparecido após o fim da ditadura militar e com a implantação da nova ordem econômica. Olivio de Garland auxiliaria o leitor brasileiro a analisar os motivos desse notável câmbio de percepção.

A segunda metade da gestão militar, que na área política foi marcada pelo início da negociação em torno das condições da redemocratização do país (“lenta, gradual e segura”), na área econômica se caracterizou pelas tentativas, fracassadas, de compatibilizar o equacionamento das finanças públicas com a expansão da economia brasileira. A partir da década de oitenta do século XX, chamada de “década perdida”, o Brasil se lançaria às tarefas de controlar a inflação, que em seus piores momentos chegou a mais de 200% ao ano (211%, em 1983; 223,8%, em 1984), e de negociar uma forma de pagar a dívida externa, cujo crescimento estratosférico se deu por causa da elevação das taxas de juros internacionais no início dos anos oitenta e da completa dependência do país de financiamento externo. Quanto a esta tarefa, ainda podemos nos recordar das inúmeras vezes em que as nossas missões econômicas foram ao FMI após 1983, ano da moratória, discutir o pagamento, que só se viabilizaria através do acatamento, pelo Brasil, das “ortodoxas” receitas econômicas ditadas por aquela

instituição financeira privada, que vacinavam, entre outros ajustes, o controle da inflação, a redução de gastos públicos e o asseguramento de saldos positivos na balança comercial (o que direcionava nossa produção no sentido da exportação). O combate à inflação, por seu turno, ocorreu basicamente através da indexação de preços públicos e administrados e do arrocho salarial, cujo poder de compra foi se reduzindo paulatinamente ao longo dos anos, uma vez que os gastos salariais instituídos só excepcionalmente conseguiram recuperar o poder aquisitivo. O resgate do salário real, aliás, foi a principal bandeira do sindicalismo brasileiro, que nos anos oitenta viveu seu período áureo. Capilaneados pela CUT, criada em São Bernardo do Campo em agosto de 1983, e pela CGT (então Central Geral dos Trabalhadores), fundada em março de 1986, os trabalhadores brasileiros realizaram mais de 6.500 greves na década de oitenta do século XX, objetivando, essencialmente, pleitear reajustes salariais.

O primeiro governo democraticamente eleito em 1989 (Fernando Collor de Mello) marcou uma profunda mudança nas políticas estatais. Foi a partir de então que se promoveu a abertura comercial, que, ao derrubar os óbices alfandegários impostos a inúmeros bens de consumo, permitiu a entrada de tais produtos estrangeiros com os quais a produção industrial brasileira não tinha condições de competir. Os tempos, porém, não eram de lamentação, mas sim do discurso da competitividade que abruptamente introduzia nossa fechada economia na globalização. O resultado disto foi o importante comprometimento do nosso parque industrial e, consequentemente, os alarmantes índices de desemprego, que chegaram a 18% na Grande São Paulo, em 2000. No plano administrativo, o governo Collor se caracterizou por dar início à reforma administrativa do Estado, de maneira a substituir o obsoleto e ineficiente modelo “burocrático” pelo ágil e austero modelo “gerencial”, inspirado na eficiência da gestão privada. A reforma administrativa foi levada a cabo em três frentes: através das privatizações de importantes empresas estatais brasileiras, da delegação à iniciativa privada de serviços públicos essenciais e da terceirização de funções auxiliares.¹⁴ A política trabalhista brasileira, por sua vez, reconheceu a flexibilização (e precarização) da relação de trabalho. Neste particular, Marco Aurélio Santana notará uma mudança no

¹² Cf. Batista, N., Política criminal com drenamento de sangue, in RBCCam, São Paulo, ed. RT, n° 20, out.-dez.1977, pp. 129-146.

¹³ Cf. Borges, N., op. cit., p. 37.

perfil da atracção sindical: das reivindicações dos anos oitenta que orbitavam a "questão econômico-salarial", os movimentos sindicais, cada vez mais enfraquecidos, passaram a enfrentar "a temática da garantia do emprego e as tentativas de combate ao desemprego"¹⁵, nos anos noventa.

Esta é a cara da nossa pós-modernidade. Apesar da inflação controlada, o Brasil vive uma grave crise social, que é a herança de décadas de crescimento econômico baseado na concentração de renda. A propósito, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2006/07 (PNAD 2006), realizada pelo IBGE, a participação na renda total dos 10% mais pobres é de 1%, ao passo que a dos 10% mais ricos é de 44,4%. O Brasil ainda possui quase 15 milhões de analfabetos; se levarmos em consideração o conceito de analfabetismo funcional¹⁷, a proporção sobe para 23,6%. A política estatal de fomento à atividade agrícola privilegia o mercado externo e dá pouca atenção às culturas de subsistência; aos pequenos agricultores, então, coloca-se o seguinte dilema: alienar a força de trabalho aos grandes fazendeiros ou às empresas agrícolas, em troca de baixos salários, ou migrar para as cidades para tentar alguma colocação, também mediante baixa remuneração, no esgotado setor terciário, que apenas gira a riqueza e que possui baixo poder de mobilização. A ampla disponibilidade de mão-de-obra deve ser somada sua baixa qualidade ativa (acima de 10 anos de idade) que possui algum grau de escolarização conclui o ensino médio – o que é síntoma de perpetuação da situação subalterna. Os centros urbanos, por seu turno, estão superpovoados, porém não oferecem empregos formais aos que neles se instalam. De acordo com o IBGE, apenas 33,8% da população ocupada possui carteira assinada e menos da metade está coberta pelas garantias previdenciárias. A renda média mensal do trabalhador

¹⁴ Cf. Souza Neto, C. P. A crise do modelo regulatório e as fundações públicas de direito privado, in *Tribuna do Advogado*, Rio de Janeiro, set.07, p. 9.

¹⁵ Cf. Santana, M. A. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990, in Ferreira, J.; Delgado, L. de A. N., op. cit., p. 304.

¹⁶ Disponível para consulta no site do IBGE (www.ibge.gov.br).

¹⁷ Analfabeto funcional, para o IBGE, é a pessoa de 15 anos de idade ou mais com menos de quatro anos de estudo completos.

é de precisos R\$ 883,00, o que corresponde a US\$ 541,71¹⁸. Os desempregados e trabalhadores mal remunerados, que compõem a maior parte da população brasileira, são obrigados a se amontoar em favelas, pois, desde a extinção, em 1986, do BNH, que foi um dos principais instrumentos brasileiros de desenvolvimento urbano (com o financiamento da construção de moradias através da gestão do FGTS), o Estado não apresenta uma política habitacional que de conta da demanda crescente. Paralelamente, nossa economia gradualmente se estabeleceu sobre o consumo, ainda não exercido nos níveis paroxísticos observados nos EUA ou nos países europeus, mas em escala que não encontra precedente em nossa história socioeconômica. A homogeneização global dos gostos e desejos, promovida pelas empresas estrangeiras instaladas em nosso país, é responsável pela ampla disponibilidade de bens de consumo duráveis e não duráveis¹⁹, que, entretanto, são acessíveis somente à pequena parcela da população que detém a maior parte da renda. Este talvez seja o componente mais problemático da nossa estrutura social: a privacação relativa, que combinada com o individualismo pós-moderno, é uma poderosa causa de criminalidade, conforme o diagnóstico de Jock Young.²⁰

Entretanto, nossas taxas de encarceramento vêm crescendo consistentemente, ano a ano, como demonstram as estatísticas do Ministério da Justiça²¹. Em 1997, o Brasil contava com pouco mais de 170.000 presos (108,6 presos por 100.000 habitantes). Dez anos depois, nossas cadeias e penitenciárias abrigam quase 420.000 presos (233,3 presos por 100.000 habitantes), o que significa um aumento de 247%, em apenas uma década. Desde 2003, o número de encarcerados vem se avolumando estavelmente a uma taxa de pouco mais de 10% ao ano, o que projeta para a metade do ano de 2009 o atingimento das instalações de 500.000 presos, mantido o ritmo atual. Só o estado de São Paulo já possui atualmente cerca de 140.000

¹⁸ Utilizando-se a cotação excepcionalmente baixa (se levar em consideração o passado recente) de US\$ 1,00/R\$ 1,91, de 4 de junho de 2008.

¹⁹ Cf. Young, J. A Sociedade Excludente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 36.

²⁰ Acessível no site oficial do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br.

presos, isto é, quase o número de presos que o país inteiro possuía há dez anos. Apenas três delitos – todos relacionados ao acesso forçado à renda – são responsáveis pela prisão de quase 240.000 pessoas (cerca de 60% do total): furto, roubo – ambos nas modalidades simples e qualificada – e tráfico de drogas ilícitas. Cada um destes três delitos, considerados individualmente, supera em incidência o homicídio (no caso do roubo e do tráfico, por larga margem). Estes dados só revelam uma realidade que é por demais óbvia, mas que o senso comum criminológico tenta esconder: o sistema penal criminaliza a pobreza e, como o neoliberalismo multiplica a pobreza, o número de criminalizados cresce e crescerá na mesma proporção.

Tal como se deu nos EUA e na Grã-Bretanha, o modelo penal-predvidenciário começa a ser questionado em nosso passado recente por vários atores sociais e políticos, de todas as correntes, e com base em fatores estruturais semelhantes aos observados nos dois países desenvolvidos. Com um pouco de reajuste, disseminou-se no seio da população urbana brasileira a experiência do crime, cuja ocorrência estatística inequivocamente aumentou em razão do desenvolvimento da economia de consumo (maior disponibilidade de bens de consumo em circulação). Tal experiência se potencializou pela situação de profunda desigualdade social, gerando a reação dos grupos sociais de maior participação na renda, retratados como as maiores vítimas de eventos criminosos (embora os números relativos à vitimização desmentissem esta “verdade”). Outro fator impulsor da crítica ao modelo previdenciário de sistema penal foi a percepção de sua atuação seletiva, que nasceu nas universidades e se incorporou ao ideário de certos grupos políticos de esquerda²¹. Do ponto de vista dos resultados, o modelo penal-predvidenciário passou a ser questionado por dois flancos: a) os elevados índices de reincidência indicavam que a proposta ressocializadora

era essencialmente falaciosa; e b) o aparelho, como um todo, era visto como ineficiente, seja por causa de seu excessivo formalismo, seja por causa de sua incapacidade de se adaptar à demanda crescente (ocasionada pela expansão da criminalidade ou, melhor dizendo, da criminalização). Tal como ocorreu nos EUA e na Grã-Bretanha, arraigou-se no sentido comum o paradigma do “nada funciona” e a noção de que o aparelho punitivo esbanjava o suado dinheiro dos contribuintes em troca de resultados pífios (vide a conhecida latomia relativa ao “fusão dos presos”). No plano da segurança pública, espraiava-se o multífarro discurso da “impunidade”, já inserido no léxico da esquerda, nos anos passados, pela amnistia concedida aos militares (percebidos genericamente como torturadores facinorosos), que foi a pedra de toque retórica das mudanças que estavam por vir.

Este conjunto de pressões, que encontrava expressão real não sensível aumento de processos criminais e no consequente assobreamento das serventias judiciais, gerou dois tipos de reações por parte do sistema penal, classificados aqui como *criminalizantes* e *não-criminalizantes*, cujo maior desafio era conciliar dois aspectos antagônicos situados na ordem do dia, a saber: o aumento dos mecanismos de controle social, que é um dos pilares dos governos neoliberais e um dos principais anseios sociais da atualidade, e as limitações (organamentárias, humanas etc.) do próprio aparelho judicial-judiciário, isto tudo sem abrir mão da pena. Dentro do grupo das reações *não-criminalizantes*, cabe destacar como representativa do esforço conciliatório mencionado a edição da lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, que, em síntese, alterou de um para quatro anos de privação da liberdade o patamar penal máximo passível de substituição por penas restritivas de detenção e restringiu o óbvio subjetivo apenas para os casos de reincidência específica em crimes dolosos (permitindo, assim, a substituição da pena até para réus reincidentes, se o juiz entender conveniente), como disposto na atual redação do artigo 44, incisos I e II e § 3º, do Código Penal²². Outrossim, merece menção a lei nº 9.099, de 26 de

²¹ Esta menção remete ao paradigmático trabalho de Maria Lúcia Karam, em cujas linhas iniciais pode-se ler o seguinte: “na história recente, o primeiro momento de interesse da esquerda pela repressão à criminalidade é marcado por reivindicações de extensão da reação punitiva a condutas tradicionalmente imunes à intervenção do sistema penal”. Cf. A esquerda punitiva, in: *Discursos Sedutorios – Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, 1º sem. 96, nº 1, p. 79.

²² É ilustrativa do que vem sendo afirmado a mensagem presidencial nº 1.447, de 25 de novembro de 1998 (acessível no sítio eletrônico da Presidência da República, www.presidencia.gov.br), que, antes de apresentar as razões do veto de alguns dispositivos do projeto de lei que originou a lei nº 9.714,

setembro de 1999 (regulamentadora do art. 98, inc. I, da Constituição da República), talvez a mais transformadora da estrutura judiciária brasileira no passado legislativo recente, que pretendeu introduzir um modelo “consensual” de resolução dos conflitos penais tidos como de menor potencial ofensivo, cujos institutos desjudicializadores e despenalizadores praticamente proscreveram a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade para crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos.²³ É possível notar a equação sobre a qual se estruturaram as duas novidades legislativas: controle do indivíduo pelo sistema penal sem submissão ao cárcere.

Ainda dentro do grupo das reações não-criminalizantes, podemos mencionar certas medidas administrativas instituídas nas es-

98, menciona o móvel da iniciativa: “o Projeto de Lei nº 2.684, de 1996 (nº 32/97 no Senado Federal), de iniciativa do Poder Executivo, teve sua concepção normativa inspirada na verdade filosófica defendida pelas modernas escolas de Direito Penal, cuja tônica doutrinária centra-se, nuclearmente, no anaducentimento e na sustentação da tese de que as penas privativas de liberdade, instituídas com a finalidade preponderante de promover a ressocialização da pessoa do delinquente, estudada a sua aplicação prática ao lume de métodos científicos de política criminal, revelaram-se inadequadas e inúteis a propiciar a reintegração do detento ao convívio social”.

23 Não nos esqueçamos que, originalmente, a lei nº 9.099/95 fixou o prazo máximo em um ano, que seria ampliado com a lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 (instituída especialmente federal), para dois anos. Carioso notar que a lei dos juizados especiais criminais anotou uma das reações não-criminalizadoras do sistema penal, que, na dicção de Garland, era a restrição da criminalização, ao ressuscitar um conjunto de conflitos que o próprio gigantismo do sistema penal cuidava de resolver pela inéria. Alexandre Wunderlich diz que “com o advento da Lei uma série de tipos sem qualquer dignidade penal, e que poderiam ser descriminalizados, acabaram revigorados. Contravenções que estavam desaparecidas hoje ergueram as prateleiras forenses” (cf. A. Azevedo no processo penal: impressões sobre o fracasso da Lei 9.099/95, in: *RBCrim*, São Paulo, ed. RT, 2007, nº 47, p. 250), e cita um estudo de Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo para ilustrar sua conclusão: “nos anos de 1994 e 1995 foram distribuídos para as Vara Criminalis Comuns em torno de 6.000 processos por ano; em 1996 o número de processos distribuídos salta para 54.687, batizando para 37.608 processos no ano de 1997” (op. cit., p. 251).

tituições policiais e judiciais, às quais Garland dá o nome de respectivas de adaptação do sistema penal à nova conjuntura de contestação motivada pelas altas taxas de criminalidade, que, internamente, têm por objetivo aumentar a capacidade de absorção do sistema ou de tornar a atuação dos seus agentes mais seletiva (porém mais visível) e, externamente, buscar legitimidade social através da apresentação de resultados concretos. Há medidas ligadas à racionalização é profissionalização das agências do sistema penal, que passaram a seguir os mesmos padrões de gestão da iniciativa privada. Observa-se, neste diapasão, a criação de diretorias de desenvolvimento institucional, comissões de gestão estratégica ou órgãos afins que, em linhas gerais, têm a missão de racionalizar o trabalho das agências estatais. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, estampa em seu site na Internet²⁴ que uma das tarefas da Diretoria Geral de Desenvolvimento Institucional (criada em 2004, através da Res. nº 19, de 22 dez. 04) é a construção do sistema integrado de gestão através da metodologia preconizada pela norma NBR ISO 9001:2001. Dá-se o mesmo com a Polícia Civil, que premia suas unidades policiais de acordo com o atendimento das diretrizes do Sistema de Avaliação da Gestão Pública.

Em outra vertente, Garland ressalta os processos de privatização e comercialização do sistema penal, que consistem na aproximação dos serviços oferecidos pelas agências penais às necessidades comerciais de setores economicamente influentes. Não temos tradição na privatização do sistema penal,ressalvados o movimento já consolidado de privatização da atividade de segurança pessoal e institucional e algumas experiências com a gestão privada das prisões, mas no aspecto da comercialização existem claros e abundantes sinais na atualidade. Apenas para citar alguns, pensemos nas “ondas bancárias” das viaturas policiais militares; ou nas delegacias cuja atuação é determinada menos em função da especificidade de certos crimes do que nas suas vítimas – é o caso, no Rio de Janeiro, da Delegacia de Serviços Delegados (que atende às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais).

24 O endereço é: www.tj.rj.gov.br, devendo-se acessar a guia “Institucional” e, sucessivamente, os links “Diretorias Gerais” e “Desenvolvimento Institucional”.

ais – Light, CEG, entre outras – privatizadas alguns anos atrás) ou da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Propriedade Imaterial (que protege os interesses da Nike, Warner, Microsoft etc., através da criminalização dos comerciantes populares de produtos “piratas”).

Uma terceira modalidade de adaptação ou de reação não-criminalizante é o compartilhamento da tarefa de controle do crime com a sociedade civil. A partir do momento em que certos organismos não governamentais, criados noladamente no seio dos grupos sociais mais conservadores, se interessaram pela questão da segurança pública, as agências policiais passaram a interagir com eles, criando canais diretos de comunicação. Hoje em dia, as “denúncias” elaboradas através do disque-denúncia levam poucos dias para inaugurar um procedimento policial apuratório ou para serem juntadas em algum inquérito policial já em andamento, e todas as “denúncias” devem ser apuradas, ainda que sumariamente, pois a instituição policial deve prestar contas à ONG responsável pelo serviço, que, por sua vez, confere premiações à equipe policial que desverifique determinado crime noticiado no disque-denúncia. Falamos aqui da participação espontânea, mas a participação ativa dos cidadãos no combate ao crime é também cobrada, especialmente se o cidadão em questão possuir algum *status*. Lembramo-nos que, no carnaval de 2007, o atual Ministro de Estado da Fazenda Guido Mantega decidiu não comunicar à polícia o assalto que sofrera junto com sua família, em Ibiúna-SP. O comportamento adotado pelo Ministro, absolutamente corriqueiro e sob qualquer ponto de vista incensurável, foi publicamente exporado num desses grandes “debates” promovidos pela mídia.

O jornal *O Globo*, por exemplo, publicou matéria de página inteira divulgando a opinião unânime dos “especialistas” ouvidos no sentido da imperiosidade de comunicar-se o crime em qualquer circunstância. De acordo com um dos “especialistas” de sempre, “no quadro de violência que enfrentamos, a comunicação é dever de todo cidadão, principalmente quando se trata de pessoa pública. Participar do reconhecimento é outro dever. Se não, contribui-se para a impunidade”²⁵.

A participação da sociedade civil, contudo, é

²⁵ A matéria, intitulada “A condenação da impunidade”, saiu na edição de 26 de fevereiro de 2007, na editoria País, p. 3. O “especialista” transcrita é

não se faz sentir somente por estas vias. É notável o relevo que a vítima assumiu nos conflitos penais, sendo este movimento o resultado direto da priorização das agências do sistema penal às consequências do crime, em detrimento do combate às causas (que marcou o precedenciarismo penal). A vítima, atualmente, ao mesmo tempo em que, no campo do simbólico, serve para humanizar e dar concreta ao difuso sofrimento com o crime, canaliza o sentimento público de indignação para com o fenômeno da criminalidade como um todo e ainda garilha *status* de especialista em matéria criminal. Na ocorrência criminal de hoje, os meios de comunicação ouvem a opinião das vítimas de ontem – a autora de novela cuja filha, atriz, foi assassinada por um colega de trabalho, os pais da jovem que ficou tetraplégica depois de atingida por um tiro no *campus* da Universidade Estácio de Sá, os pais da menina morta na estação de metrô, o vocalista da banda de rock, o ex-batista do grupo Rappa, entre muitos outros, viraram celebridades com amplo espaço nos meios de comunicação. A presença das vítimas no espaço público de debates, sempre ao lado de políticos ou de autoridades em geral²⁶, serve para angariar adesão, através da solidariedade e da formação de consenso, às medidas em sua maioria repressivas pleiteadas por elas. Copiando o modelo dos EUA, também temos as nossas leis batizadas com o nome de vítimas, como a Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), que instituiu tratamento mais severo para a clamada violência doméstica, assim nomeada em homenagem à Maria da Penha Maia, por anos agredida fisicamente pelo marido até ficar paraplégica.

²⁶ Antonio Carlos Biscaia, ex-procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e atual secretário nacional de Segurança Pública.

²⁷ Impossível não lembrar a acolhida que uma empregada doméstica, espancada por jovens de classe média na Barra da Tijuca, recebeu do atual presidente da Seção do Rio de Janeiro da OAB, que talvez se tenha esquecido de que os jovens, demonizados naquele espetáculo publicitário, seriam defendidos por advogados, isto é, por membros da entidade classista presidida por ele.

O outro tipo de reação do sistema penal abrange as medidas criminizantes, a que Gaillard dá o nome de respostas de não-adaptação. Respostas de não-adaptação porque procuram distender o sistema penal, como se ele já não estivesse próximo do ponto de ruptura; porque preconizam o encarceramento, como se o superlotado sistema prisional brasileiro já não registrasse há décadas um absurdo déficit de vagas. Ou seja, respostas de não-adaptas porque simplesmente parecem desconhecer ou negar a calamitosa realidade do sistema penal. Se é possível, na pós-modernidade, identificar duas criminologias – a primeira, a *criminologia do eu*, que retrata o criminoso como uma pessoa normal, consumidor como nós numa situação transitória de vulnerabilidade, e que banaliza o crime, mitiga o medo popular e advoga o afastamento do sistema penal em favor de intervenções preventivas, e a segunda, a *criminologia do outro*, que demoniza o criminoso, apela o poder punitivo e expressa e dramatiza os meios populares – a criminologia que está por trás das respostas de não-adaptação é inequivocamente a segunda. São abundantes os exemplos brasileiros das medidas criminizantes, concentradas, acima de tudo, na atividade legislativa pós-Constituição da República de 1988. Não estamos nos referindo apenas à face mais óbvia da criação de tipos penais ou da majoração das penas dos já existentes; referimo-nos também ao notório aproveitamento do processo penal como importante instrumento das políticas criminais de lei e ordem. Tal vez tenha sido através das portas do processo penal que a maior parte das medidas legislativas repressivas se inscreveu no repertório do sistema penal. Neste norte, cabe citar a incorporação ao discurso jurídico da categoria do "crime organizado", sobre a qual se ergue a propaganda oficial de combate à criminalidade, as muitas tentativas de restringir a liberdade provisória (vide a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto do Desarmamento), a introdução de novos instrumentos investigatórios e probatórios, tais como a interceptação de agentes policiais, a interceptação de comunicações telefônicas e a delação premiada, que buscam retroceder o processo penal aos tempos inquisitoriais, em que a atividade probatória procurava basicamente obter a confissão do acusado, a sumarização dos procedimentos, entre outros. Examinando conjuntamente as inovações posteriores a 1988, é possível notar que o processo pe-

161

loutra

O outro tipo de reação do sistema penal abrange as medidas criminizantes, a que Gaillard dá o nome de respostas de não-adaptação. Respostas de não-adaptação porque procuram distender o sistema penal, como se ele já não estivesse próximo do ponto de ruptura; porque preconizam o encarceramento, como se o superlotado sistema prisional brasileiro já não registrasse há décadas um absurdo déficit de vagas. Ou seja, respostas de não-adaptas porque simplesmente parecem desconhecer ou negar a calamitosa realidade do sistema penal. Se é possível, na pós-modernidade, identificar duas criminologias – a primeira, a *criminologia do eu*, que retrata o criminoso como uma pessoa normal, consumidor como nós numa situação transitória de vulnerabilidade, e que banaliza o crime, mitiga o medo popular e advoga o afastamento do sistema penal em favor de intervenções preventivas, e a segunda, a *criminologia do outro*, que demoniza o criminoso, apela o poder punitivo e expressa e dramatiza os meios populares – a criminologia que está por trás das respostas de não-adaptação é inequivocamente a segunda. São abundantes os exemplos brasileiros das medidas criminizantes, concentradas, acima de tudo, na atividade legislativa pós-Constituição da República de 1988. Não estamos nos referindo apenas à face mais óbvia da criação de tipos penais ou da majoração das penas dos já existentes; referimo-nos também ao notório aproveitamento do processo penal como importante instrumento das políticas criminais de lei e ordem. Talvez tenha sido através das portas do processo penal que a maior parte das medidas legislativas repressivas se inscreveu no repertório do sistema penal. Neste norte, cabe citar a incorporação ao discurso jurídico da categoria do "crime organizado", sobre a qual se ergue a propaganda oficial de combate à criminalidade, as muitas tentativas de restringir a liberdade provisória (vide a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto do Desarmamento), a introdução de novos instrumentos investigatórios e probatórios, tais como a interceptação de agentes policiais, a interceptação de comunicações telefônicas e a delação premiada, que buscam retroceder o processo penal aos tempos inquisitoriais, em que a atividade probatória procurava basicamente obter a confissão do acusado, a sumarização dos procedimentos, entre outros. Examinando conjuntamente as inovações posteriores a 1988, é possível notar que o processo pe-

nal da pós-modernidade se preocupa mais com os resultados do que com a segurança, assim conduzido pelo discurso jurídico da instrumentalidade do processo. Trata-se de um processo que perdeu sua inspiração na produção do resultado justo, a função agora é evitar a prescrição, de uns tempos para cá despojada de sua dignidade jurídica e político-crimeinal para se transformar em um dos sinônimos de impunidade. Neste particular, nada é mais ilustrativo do que duas novidades constitucionais trazidas pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, apelidada de "reforma do Judiciário": a introdução da garantia constitucional da "razoável duração do processo", assegurados os meios "que garantiam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII), e a introdução de mais um critério para a promoção de juízes, consistente na "afirmação do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestesa no exercício da jurisdição" (art. 93, inc. II, "c").

O discurso que prega, por um lado, medidas despenalizadoras e, por outro, medidas repressivas – presente, em ambas as esferas, o controle do indivíduo pelo sistema penal – não é absolutamente aquele que se pauta pela distinção dos crimes em "leves", merecedores das primeiras, e "graves", tratáveis somente pelas segundas. Este é apenas o yenniz legitimante de uma política criminal que, na verdade, seleciona os clientes do sistema Penal em função da utilidade que podem ter para o modelo econômico. Como o neoliberalismo é, em essência, concentrador de renda e excluinte, o resultado disso é que a clientela vem aumentando aceleradamente: – ali está o crescimento da população carcerária que não nos deixa mentir. O que quadra destacar é que, também no Brasil, a pena teve subtraída sua função terapêutica, restando-lhe apenas o retributivismo puro a prazos cada vez mais longos. Nesta linha de raciocínio, um dos fatores que explicam a disparidade entre as populações carcerárias do Brasil e dos EUA é que, por aqui, apesar do empenho, os processos dos movimentos de lei e ordem ainda não conseguiram derrubar os dois diques legais que mantêm imensos contingentes humanos fora do cárcere: o limite etário mínimo de 18 anos para a imputação de responsabilidade penal (art. 27 CP) e a proibição de permanência na prisão por prazo superior a 30 anos (art. 75 CP).

Mobilidade

Uma Jornal

Outro aspecto da pós-modernidade criminal presente entre nós é o papel da mídia na dinamização do sistema penal. Para Garland, a mídia funciona como um elemento oportunista, ou seja, ela não produziu o interesse social pelo crime ou o punitivismo popular sem uma sedimentada e genuína experiência coletiva do crime, dificilmente o noticiário criminal atrairia tanta atenção. Coube à mídia apenas reforçar e dramatizar aquela experiência pública, institucionalizando-a. Para os fins desta apresentação, é dispensável analisarmos se a mídia apenas embarcou no fenômeno criminal, desde que ele se tornou mais presente na vida social, ou se, de fato, ela fabrica a representação popular sobre o assunto. O que importa destacar é que, aqui como nos EUA e na Grã-Bretanha, o interesse da mídia pelo crime é visivelmente crescente, transcede a ingênuas suposições de que "sangue vende jornal" e não possui qualquer relação direta com o aumento dos índices de criminalidade. Como salientou Nilo Batista, num dos principais estudos brasileiros sobre as relações da mídia com o sistema penal, a partir do momento em que os órgãos de comunicação se vitraram incorporados aos grandes grupos das telecomunicações que lucrataram fantasticamente na transição para o capitalismo tardio, passaram eles a priorizar um dos elementos centrais do neoliberalismo, que é a utilização do poder punitivo "para o controle dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza"²⁷. Daí os noticiários divulgarem, todos os dias, o "novo credo criminológico", que, segundo Nilo Batista, "tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos"²⁸. Sem correr o risco de subestimar os efeitos do controle do crime na vida cotidiana e a sua parcela de responsabilidade na institucionalização do medo do crime, pode-se afirmar que a mídia é hoje o elemento que mais avança o poder punitivo, através da disseminação maciça do discurso único segundo o qual todos os conflitos sociais devem ser resolvidos pelo sistema penal. Nos tempos atuais, a mídia é a principal responsável por inserir a vítima no centro do palco da questão

²⁷ Cf. Batista, N. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, in *Discurso Sedições - Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, 2º sem. 02, nº 12, pp. 271-288.

²⁸ Op. cit., p. 273.

criminal, vinculando seus interesses ao chamado interesse público e colocando ambos em antagonismo com os eventuais direitos e garantias do acusado, como se fossem duas dimensões inconciliáveis. É responsável, também, pelo crescente interesse parlamentar na atividade investigatória – hoje, em dia, a composição de uma CPI é tão estratégica quanto a das comissões que analisam as questões da vida nacional, não apenas por causa do tradicional agravamento da criminalização como instrumento de luta política, mas principalmente porque a própria atividade parlamentar é enxergada por este prisma. A mídia, enfim, enraizou na representação popular a lógica do crime e castigo, contribuindo diretamente para a sedimentação da formação cultural pós-moderna a que Garland dá o nome de "complexo do crime".

A atual cultura política do controle do crime exige grande atuação do Estado, porém, ao mesmo tempo, preconiza que tal presença nunca é suficiente. Portanto, é atraída para o campo do controle do crime a atuação dos entes privados, cuja obsessão com a segurança fez florescer, nas últimas décadas, a bilionária indústria privada da prevenção do crime – empresas de vigilância, blindagem de veículos, alarmes e circuitos internos de TV, grades, cofres, portões, cadeados, ou seja, todos os mecanismos que, por um lado, demarcam o território do privado (cujo acesso é proibido) e, por outro, amainham as angustias com a insegurança existencial.

Nó perceberá o leitor que nosso Estado trilha o mesmo caminho já percorrido pelos EUA e, em menor escala, pela Grã-Bretanha. O Estado vem se desprendendo de muitos poderes, remanescentes em suas mãos apenas o poder punitivo; cabe a ele, assim, exercer este poder punitivo da forma mais funcional aos que detêm o poder econômico. A prisão, que no previdencianismo penal era vista como o último recurso, o último estágio de um processo contínuo de tratamento, hoje refine cada vez mais os atributos de um mecanismo explícito de exclusão e controle dos contingentes populacionais rejeitados pelas instituições da família, do trabalho, da previdência e da economia de consumo. A prisão, na feliz síntese de Loïc Wacquant, é o principal instrumento da política habitacional do Estado para os inícios da nova economia. Como enfatiza Garland, sua reaparição, em forma renovada, se deu pelo papel essencial que vem desempenhando no funcionamento das sociedades pós-modernas neoliberais.

a de instrumento "civilizado" e "constitucional" de segregação das populações problemáticas criadas pela economia e pelos arranjos sociais atuais.

Como se disse acima, a crônica do presente britânico e, especialmente, norte-americano é em ampla medida a crônica do nosso futuro próximo. Por isso, é chegada a hora de o leitor vascularizar as entradas da cultura do controle.

André Nascimento

Prefácio

Como se disse acima, a crônica do presente britânico e, especialmente, norte-americano é em ampla medida a crônica do nosso futuro próximo. Por isso, é chegada a hora de o leitor vascularizar as entradas da cultura do controle.

Este livro trata da cultura do controle do crime e da justiça criminal na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Ou, para ser mais preciso, trata dos dramáticos desdobramentos dos últimos trinta anos em nossa resposta social ao crime e das forças sociais, culturais e políticas que os impulsionaram. "Controle do crime" e "justiça criminal" são termos abreviados que descrevem um complexo espectro de práticas e instituições, que vão da conduta dos moradores que trancam as portas de suas casas às ações das autoridades que habilitam leis criminais, versando estas desde o policiamento comunitário, até o encarceramento, e todo o processo que as permeia. Como pode parecer ao leitor uma aventura inconsequente expandir a análise a um conjunto tão amplo de políticas e práticas, assim como sobre duas sociedades tão diferentes entre si, talvez uma palavra de esclarecimento seja devida logo de início.

Em nossas tentativas de buscar o sentido da vida social, notamos a existência de inevitável tensão entre amplas generalizações e a especificidade das experiências particulares. A resposta padrão para qualquer interpretação social ou histórica ampla é apontar os fatos específicos que não se encaixam, a variação que não se levou em conta ou os detalhes que faltaram para completar o cenário. "É mais complicado do que isto!" ou "não é assim em Minnesota!" (ou, neste particular, em Manchester ou em Midlothian¹) são críticas inevitáveis e, em seus próprios termos, tais críticas são fre-

¹ Referência à cidade escocesa situada a cerca de 15 quilômetros de Edimburgo, capital da Escócia, em cuja universidade o autor obteve seu bacharelado em direito em 1977, e o título de PhD em *Socio-Legal Studies*, em 1984. David Garland lecionou na Universidade de Edimburgo de 1979 a 1997, até incorporar-se à Universidade de Nova Iorque, onde é professor de sociologia. Além disso, é professor da faculdade de direito da Universidade Arthur T. Vanderbilt, uma das mais prestigiadas instituições de ensino dos Estados Unidos, localizada na cidade de Nashville, estado do Tennessee. (N.T.)

quentemente bem recebidas. Porém, os estudos detalhados de casos ensajados por essa reação crítica têm destino oposto quando enfrentam seus próprios críticos. Agora, o problema não é a simplificação, mas a insignificância. Como este estudo se relaciona com outros já feitos ou por fazer? Por que deveríamos nos interessar? O que, no fim das contas, o estudo diz do mundo em que vivemos?

Para o autor, como indivíduo, não há como escapar deste dilema. É preciso avançar e retroceder entre o geral e o particular, entre o cenário global e o detalhe local, até alcançar um nível de análise que, aparentemente lhe forneça o ponto ótimo – consideradas as inevitáveis limitações de acesso, de recursos, de habilidade e de disposição. Para a comunidade acadêmica em geral, contudo, o dilema felizmente desaparece. A divisão do trabalho acadêmico assegura que quaisquer deficiências existentes sejam decorrentes de apenas um estilo de análise; tais deficiências podem comumente ser compensadas ou corrigidas por estudos realizados pela outra ponta da sequência. Narrativas genéricas do cenário podem ser ajustadas e revisadas por estudos de casos mais específicos que adicionem as particularidades empíricas e o detalhe local. O desenvolvimento das análises específicas acaba despertando o desejo por análises mais genéricas, na medida em que as abastece com a inspiração e o material bruto produzido. Um tipo de estudo provoca e facilita o outro, numa dialética acadêmica que necessita de ambos.

No presente estudo, optei por me concentrar no conjunto das nossas respostas sociais ao crime. Fiz esta opção porque, analisando a questão neste nível, acredito poder identificar alguns dos principios organizacionais gerais que estruturaram nossos modos contemporâneos de pensar e agir no que se refere ao controle do crime e à justica criminal. Há evidentes prejuízos implicados na opção de analisar as coisas com este nível de abstração: simplificação excessiva, falsas generalizações, um certo descuido com variáveis, para indicar apenas alguns. Todavia, espero demonstrar que há também algumas virtudes: particularmente, a habilidade de indicar as propriedades estruturais do campo e a recorrente dinâmica social e cultural que às produz. Parâmetros estruturais desse tipo simplesmente não se tornam visíveis em estudos voltados especificamente a um campo político ou a uma instituição. Somente

através da observação do campo como um todo podemos pretender descobrir as estratégias, as racionalidades e culturas que proporcionam ao campo sua estrutura e organização próprias. Além disso, se tais parâmetros realmente existem, e se eu ajudei a identificá-los, então estudos de casos subsequentes certamente estarão em melhores condições de confirmar, refutar ou refiná-las.

O descobrimento destes parâmetros de organização no controle do crime contemporâneo e minha compreensão sobre seu substrato social e cultural permitiram-me fazer minha segunda – e talvez ainda mais inconseqüente – escolha de objeto de estudo: a decisão de analisar o controle do crime tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Afinal de evitar mal-entendidos, devo explicar, de pronto, o que espero e o que não espero alcançar, ao conferir ao meu estudo este alcance transatlântico.

Minha intenção certamente não é produzir um estudo comparativo, mensurando as respostas norte-americanas ao crime e confrontando-as às correspondentes britânicas, ou comparando os indícios observados em cada uma das duas nações ou mesmo especificando suas similaridades e discrepâncias. Tal estudo exigiria uma abrangência inalcançável e bem além da minha competência; e, mesmo que fosse possível, não é claro o valor teórico que poderia ter. Em vez disso, minha preocupação é apontar o que considero importantes similaridades na experiência recente destes dois países e sugerir que estas similaridades provêm não apenas da imitação política e da transferência de políticas públicas – (conquanto isto tenha acontecido) – mas também de um processo de mudanças sociais e culturais que recentemente tem alterado as relações sociais em ambas as sociedades. Para usar uma expressão melhor, descrevo estas mudanças sociais e culturais como sinal da pós-modernidade, e tento establecer como este fator compartilhado de desenvolvimento histórico transformou a experiência do crime, da insegurança e da ordem social – primeiramente nos Estados Unidos e, em seguida, na Grã-Bretanha. Meu argumento será o de que a “pós-modernidade” – o caráter específico de relações sociais, econômicas e culturais que emergiram nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha e em outros lugares do mundo desenvolvido no último terço do século XX – trouxe consigo um grupo de riscos, inseguranças e problemas relaciona-

dos ao controle, que tem assumido papel crucial nos contornos de nossa cambiante resposta ao crime.

Evidentemente, as diferentes características sociais, institucionais e culturais destas duas nações têm influenciado a maneira de perceber estes problemas, de apontar quem são os responsáveis e de escolher as respostas políticas. E não se pode negar que a conjuncão especial da questão racial, da desigualdade econômica e da violência letal que marcam os Estados Unidos, na contemporaneidade, tem conferido intensidade, por vezes aparentemente excessiva, à sua resposta penal. Uma democracia liberal do Ocidente, que rotineiramente executa criminosos e encarcera seus cidadãos em ritmo de seis a dez vezes mais acelerado do que -em outras nações equiparáveis, pode parecer muito divergente dos padrões internacionais, assim como desafia qualquer comparação útil. No entanto, se alguém se debruçar sobre o *caráter* destas respostas penais e sobre os temas centrais, recorrentes, de interesse público, de debate político e de desenvolvimento de políticas, e se alguém está disposto a deixar de lado, por ora, questões de tamanho e grau, revela-se claramente que há importantes similitudes nos problemas aos quais ambos os atores sociais, em ambos os países, estão respondendo. Os mesmos tipos de riscos e inseguranças, a mesma percepção quanto à ineeficácia do controle social, as mesmas críticas ao sistema tradicional de justiça criminal e as mesmas e recorrentes ansiedades relativas à mudança social e à ordem social: estes fatores afetam as duas nações. E o recente desenvolvimento do controle do crime na Grã-Bretanha sugere que os Estados Unidos não estão de forma alguma sozinhos no que se refere à resposta ao crime ou aos processos sociais que lhe são subjacentes.

Se for mesmo este o caso, seria de se esperar que outras sociedades, que igualmente têm experimentado as mudanças da pós-modernidade, também se debatessem com problemas desta natureza. Professores como Thomas Mathiesen, Nils Christie e Loïc Wacquant vêm indicando a crescente tendência das nações europeias em equilibrar suas respostas ao crime àquelas pioneiramente empregadas pelos Estados Unidos, mesmo que esta equiparação vá de encontro às tradições históricas das nações envolvidas. Se estes professores estão corretos em suas observações, é possível que a explicação esteja no fato de que aquele desenvolvimento social, econômico e

cultural expõe-nos, cada vez mais, aos problemas especiais de ordem social que a pós-modernidade traz em seu limiar.

Qualquer exame extensivo dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha - dois grandes países, mais ou menos federativos, que possuem inúmeros sistemas legais distintos operando em seus territórios - envolverá um desconfortável grau de simplificação. Minha desculpa para impor ao leitor eventuais omissões e exageros, ou, em todo caso, a maneira com que advoço minha hipótese, é que tal análise me permite captar os parâmetros estruturais que, do contrário, não estariam disponíveis para verificação. Todavia, se isto não for suficiente, adicionaria, com o objetivo de mitigar minha falta, que esta é uma área da pesquisa acadêmica que necessita de *mais* de estudos gerais, e não *menos*. Como pudemos aprender na impactante obra *Vigiar e punir*, de Michel Foucault, tentativas de delinear parâmetros de mudanças estruturais tendem, nem sempre, a não consistir em seus argumentos, a possuir um efeito estimulante para estudos empíricos ulteriores e para críticas empíricas. É com este espírito de provocação e de estímulo à produção que apresento este estudo ao público.

Considerando-se que a tese que trabalho aqui se combina com uma narrativa histórica e é desenvolvida em vários níveis diferentes, um esboço preliminar do argumento central talvez seja útil como guia. Neste preâmbulo e também na sequência tenho ser -claro nas questões teóricas, de modo que o leitor estará apto a seguir meu argumento sem esforço excessivo. Com a mesma finalidade, coloquei as fontes de dados e as referências acadêmicas em notas ao final de cada capítulo. Estas notas serão leitura essencial (e, espero, esclarecedora) para o profissional acadêmico, ao passo que, para o leitor interessado em simplesmente acompanhar a narrativa e os argumentos expostos no livro, se -rá desnecessárias.

O estudo se inicia com a apresentação do contraste das nossas polícias e práticas atuais com aquelas em voga até a década de 1970, e se encerra demonstrando a análise de como a dinâmica atual do controle do crime reproduz um certo tipo de ordem social nas sociedades pós-modernas. Ao longo do percurso, o presente estudo destaca a história da justiça criminal, a teoria da mudança social e penal e a descrição de como forças sociais, econômicas e

culturais pós-modernas deram nova feição à reflexão criminológica, às políticas criminais governamentais e às atitudes culturais populares. No que concerne a estes aspectos, o presente estudo é baseado em dois livros meus anteriores: *Punishment and Welfare*, que descreveu o recrudescimento de uma forma previdenciária de justiça criminal no início do século XX, e *Punishment and Modern Society*², que desenvolveu uma teoria social da punição, a qual enfatizou tanto os elementos culturais como os políticos das instituições penais. A cultura do controle completa a trilogia, pois fornece a atualização histórica de *Punishment and Welfare*, assim como utiliza a teoria social desenvolvida em *Punishment and Modern Society* para interpretar e explicar um grupo concreto de instituições e ideias.

Como já sugerí, minha hipótese é de que as muitas transformações que ocorreram na lei penal e em sua aplicação podem ser mais bem entendidas através da análise do campo como um todo do que pela análise isolada de cada elemento. Mudanças em políticas, sentenças, punições, teorias criminológicas, filosofia penal, políticas penais, segurança privada, prevenção do crime e tratamento das vítimas, assim por diante, podem ser mais bem apreendidas se forem vistas como elementos que interagem no campo estrutural do controle do crime e da justiça criminal. Comparando as práticas atuais com o conjunto de instituições e ideias que existiram até 1970, é possível identificar uma série de características comuns, que ajudam a explicar a dinâmica da mudança e os principios estratégicos que suportam o estado de coisas atual.

Meu argumento será o de que a situação atual, em termos de controle do crime, foi moldada por duas forças sociais fundamentais: o modo especial de organização social da pós-modernidade e a economia de mercado – políticas sociais conservadoras que dominaram os Estados Unidos e a Grã-Bretanha na década de 1980 – e os capítulos centrais do livro descrevem essas forças sociais com detalhes. Todavia, em vez de simplesmente asseverar que as mudanças no controle do crime representaram uma “resposta” para uma mudança social e política mais ampla, ou foram “influenciadas” por ela, tento descrever os processos atuais, em que o campo

² Como já esclarecido na apresentação, nem uma das duas obras citadas possui tradução em língua portuguesa. (N.T.)

do controle do crime foi afetado pela mudança social, e os mecanismos específicos através dos quais a política criminal foi afimada às relações sociais e culturais contemporâneas.

Para tanto, o livro provê uma série de análises detalhadas que mostraram como atores políticos e agências governamentais – forças políticas, agências de persecução criminal, tribunais, prisões, departamentos governamentais, representantes eleitos – foram confrontados com um novo conjunto de problemas práticos em suas atividades diárias. Este conjunto de problemas derivou essencialmente da prevalência de altas taxas de criminalidade na sociedade pós-moderna e do crescente reconhecimento de que a justiça criminal moderna é limitada em sua capacidade de controlar o crime e de prover segurança. Os capítulos centrais do livro analisam as evidências que indicam como atores e agências governamentais entenderam a perplexidade que esta situação lhes trazia e como eles engendraram estratégias específicas, que lhes permitiram adaptarem-se ao (ou, em alguns casos, contornar o) problema. Estas estratégias assumiram várias formas e se desenvolveram em direções contraditórias. As mais “exitosas” (por “exitosas” quero dizer as que se tornaram mais arraigadas) foram aquelas que repercutiram nas políticas e nas culturas populares profissionais emergentes nestes anos.

Após descrever estas adaptações governamentais e as políticas de controle do crime por elas impulsionadas, explorarei as condições culturais que influíram para sua popularização. O singular fato de que as políticas punitivas de “lei e ordem” tenham coexistido, em ambos os países, com estratégias completamente diferentes – parcerias preventivas, policiamento comunitário e prevenção generalizada do crime – é explicado pela ambivaléncia pública quanto ao crime e ao seu controle: uma ambivaléncia que dá ensejo a formas bem distintas de ação. As sensibilidades que caracterizam esta cultura popular não provêm do tratamento midiático ou da retórica política, muito embora estes elementos as influenciem. Elas são originadas da experiência coletiva do crime no dia-a-dia e nas adaptações práticas que esta experiência acaba provocando.

Nas mesmas décadas em que a justiça criminal se esforçou para fazer frente ao crime na sociedade pós-moderna, os cidadãos, as comunidades e as empresas aprenderam a se adaptar a um mundo no qual altas taxas de criminalidade são um fato-sejá-normal.

² Como já esclarecido na apresentação, nem uma das duas obras citadas possui tradução em língua portuguesa. (N.T.)

*Carolina doce Amor
Talvez seja
Afonso
Cultura
Mudança*

*Uma
37
Mudança*

Os atores privados da sociedade civil desenvolveram sua própria adaptação à nova disseminação do crime, seus próprios cuidados rotineiros e controles sociais, e são estas adaptações (mais do que as taxas de criminalidade em si mesmas) que contam para a relevância política e cultural que o crime tem obtido nos anos recentes. Estas medidas práticas rotineiras fornecem a base social para muitas das novas políticas criminais dos últimos anos e moldam a formação cultural – o *complexo do crime* – que vem crescendo em torno do crime no final do século XX. Elas contribuíram também para a queda nos índices de criminalidade que se destacaram na década de 1990 e para a viabilidade de políticas, como o policiamento comunitário, que dependiam do apoio público e de uma espiada cultura de controle e prevenção.

Minha análise sugere que, muito embora as estruturas da justiça criminal tenham mudado significativamente nas últimas décadas, as mudanças mais importantes giraram em torno da representação cultural que lhes dá vida. Descrevo o surgimento de um novo controle do crime, que encarna um novo conceito de previdência penal, uma nova criminologia do controle e um modo econômico de tomada de decisões. Também indico como esta nova cultura do controle se enreda com as políticas sociais e econômicas que contemporaneamente vêm caracterizando a Grã-Bretanha e os Estados Unidos.

As raízes das atuais práticas relacionadas ao controle do crime estão fincadas no caráter da organização social contemporânea e nas escolhas políticas e culturais, a elas relacionadas, que foram feitas. É o novo mundo do controle do crime proporciona, por seu turno, importante fonte de legitimização para políticas anti-previdenciárias e para uma concepção dos pobres como subclasse social não merecedora de apoio. O caráter de dependência mútua entre as políticas penais e previdenciárias da atualidade – baseado em princípios bem diferentes daqueles descritos em *Punishment and Welfare* – é indicado por uma análise dos expedientes retóricos dos discursos e das estratégias administrativas que perpassam os domínios de ambas as instituições.

À guisa de conclusão, diferencio aqueles desenvolvimentos históricos que são estruturalmente condicionados por outros mais contingentes, indicando quais aspectos da política atual são mais

suscetíveis de persistirem num futuro previsível e quais aparentemente estão mais maduros para contestação política. O estudo se encerra com a consideração dos processos sociais que tenderão a nos engessar numa cultura institucional do controle e das forças que ainda podem se contrapor a esse quadro e nos permitir escapar desta jaula de ferro. A experimentação destas possibilidades deve, espero, tornar claro que minha exposição dos motivos pelos quais as coisas são como são não deve sugerir que nosso mundo é como deveria ser. Como Raymond Aron disse em certa ocasião, o objetivo da análise social é tornar a história mais inteligível, e não encerrá-la.

Mais do que em meus livros anteriores, este surgiu diretamente das discussões e debates que tive com outros professores, que trabalham o mesmo conjunto de questões. Neste sentido, o livro é o produto de um esforço coletivo, e minha possível acuidade ou a coerência das conclusões são fruto desta empreitada comum. A experiência de participar de debates sociológicos sobre o crime e a punição contemporâneos tem sido saudável, e os trabalhos de Tony Bottoms, Stan Cohen, Adam Crawford, Macon Feeley, David Greenberg, James B. Jacobs, Pat O'Malley, Nikolas Rose, Joachim Savelsberg, Stuart Scheingold, Clifford Shearing, Jonathan Simon, Richard Sparks, Philip Stelling, Michael Tonry, Loic Wacquant¹⁸ e

Frank Zimring têm sido especialmente importantes para mim neste particular. E se meus interlocutores e eu ainda não conseguimos alcançar um consenso sobre como interpretar o mundo, pelo menos nós podemos agora discordar com mais precisão do que vinhemos fazendo. A este respeito, estou também em débito com os editores e colaboradores da revista *Punishment & Society*, que tem sido fonte constante de inspiração e de idéias, nos últimos anos, e um lembrete perene das virtudes do trabalho coletivo.

Além disso, devo agradecerimentos especiais a vários amigos e colegas que me ajudaram na elaboração deste livro. As pessoas indicadas a seguir leram rascunhos inteiros do trabalho e me brindaram com críticas detalhadas e sugestões, muitas das quais foram rapidamente incorporadas ao texto final: Todd Clear, David Downes, Jeff Fagan, Barry Friedman, Doug Husak, James B. Jacobs, Ian Loader, Stephen Morse, Kevin Reitz, Stuart Scheingold, Adina Schwartz, Jonathan Simon, Jerry Skolnick, Richard Sparks e Michael

Tony. Sou imensamente grato a eles. Gostaria, também, de registrar meu agradecimento a Vanessa Barker, Gretchen Feltes, Aaron Kupchik e Elana Dietz-Weinstein, pela excelente assistência no trabalho de pesquisa e de seleção bibliográfica; a Jim Jacobs e John Sexton, por fazer da Faculdade de Direito da Universidade de Nova Iorque uma instituição soberba para se trabalhar; aos meus colegas do Departamento de Sociologia da Universidade de Nova Iorque; e ao Filomen D'Agostino and Max E. Greenberg Research Fund, por seu apoio à pesquisa sobre a qual este trabalho é baseado. Versões substancialmente diferentes dos Capítulos 5 e 6 foram publicados no *British Journal of Criminology* e sou grato a seus editores, revisores e leitores, pelos comentários e críticas que fizeram. Finalmente, gostaria de agradecer a John Louth, Mick Nelson e John Tryneski, por fazer da publicação deste livro um processo eficiente e prazeroso.

Anne Jowett me ajudou neste trabalho de tantas maneiras que é difícil mencioná-las, e é com amor e gratidão que dedico a ela este livro, e a nossas filhas, Kasia e Amy.

Nós rapidamente nos acostumamos às coisas como elas são. Hoje, mais do que nunca, é fácil viver no imediatismo do presente e perder todo o senso do processo histórico que gerou o atual estado de coisas. Nos EUA, o público parece agora acostumado a viver numa nação que possui 2 milhões de cidadãos confinados e que executa condenados à média de dois ou mais por semana. Da mesma forma, o público britânico não parece mais se surpreender com a existência de prisões privadas que abrigam uma proporção crescente de prisioneiros da Grã-Bretanha; os cidadãos se ocupam dos seus afazeres e sequer percebem as câmeras que os vigiam nas ruas de todas as grandes cidades. Nos dois países, leis de vigilância comunitária, policiamento privado, políticas de "lei e ordem" e sentenças condenatórias, direitos das vítimas, leis de vigilância em certos círculos.

Para o cidadão razoavelmente informado, que lê jornais ou assiste aos teledjornais, estes são inexoráveis componentes das políticas criminais contemporâneas. Já são tão familiares quanto outros elementos do nosso dia-a-dia, como televisão a cabo, telefones celulares ou *shopping centers*. Mas o aspecto mais estarrecedor destas políticas criminais é que qualquer uma delas supreenderia (ou talvez até mesmo chocaria) um historiador que, há alguns anos, observasse este cenário. Num passado recente, como há trinta anos, cada um desses fenômenos pareceria altamente improvável, mesmo para a pessoa mais atualizada e observadora. Embora aparentem como óbvias para nós, nossas práticas atuais são profundamente confusas e estarrecedoras se consideradas de um ponto de vista histórico temporalmente muito próximo. Como discutirei nas próximas páginas, a trajetória histórica do controle do crime na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos nas últimas três décadas foi